

incluem R\$ 9.671,84 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 776,82 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) na conta caixa e R\$ 8.895,02 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos) na conta bancos.

ACÓRDÃO Nº 28.257, DE 10/12/2015

Processo nº 0424142002-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Marabá

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2002

Responsáveis: Marilza de Oliveira Leite (01.01 a 06.02.02) e

Kátia Virgínia Américo Garcia (07.02 a 31.12.02)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Secretaria Municipal de Educação de Marabá. Prestação de Contas. Exercício 2002. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas da Secretaria Municipal de Educação de Marabá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Marilza de Oliveira Leite (01.01 a 06.02.02) e Kátia Virgínia Américo Garcia (07.02 a 31.12.02).

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome de Marilza de Oliveira Leite (período de 01.01 a 06.02.02), no valor de R\$ 2.452.205,26 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos) e em nome de Kátia Virgínia Américo Garcia (período de 07.02 a 31.12.02), no valor de R\$ 34.711.583,16 (trinta e quatro milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), onde se incluem R\$ 2.775.002,92 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, dois reais e noventa e dois centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 28.258, DE 10/12/2015

Processo nº 1210222008-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008

Responsável: Mariosval Dueti Rezende da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco - SAAE. Prestação de Contas. Exercício 2008. Aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco - SAAE, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Mariosval Dueti Rezende da Silva.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome de Mariosval Dueti Rezende da Silva, no valor de R\$ 132.017,15 (cento e trinta e dois mil, dezessete reais e quinze centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.266, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201101301-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termos de Compromisso nº 369, 432, 515 e 517/2010

RESPONSÁVEL: Paulo Pimentel Girard

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termos de Compromisso nº 369, 432, 515 e 517/2010. Responsável: Paulo Pimentel Girard. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVA as contas referente aos Termos de Compromisso nº 369, 432, 515 e 517/2010, de responsabilidade de PAULO PIMENTEL GIRARD, impondo-se a ressalva em face do envio com atraso de documentos e, nos termos do Art. 34, da Lei Complementar nº 84/2012, de que trata da Lei Orgânica/TCM, expedir alvará de quitação em favor do responsável no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

ACÓRDÃO Nº 28.268, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201117757-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 454/2010

RESPONSÁVEL: Artur Anderson Carneiro Corrêa

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 454/2010. Não remessa de cópia do projeto; Não comprovação de sua realização; Intempestividade na apresentação das contas; Multa. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão

realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 454/2010, de responsabilidade de ARTUR ANDERSON CARNEIRO CORRÊA, impondo-se as ressalvas em face: da não remessa de cópia do projeto, da não comprovação de sua realização e pela intempestividade na apresentação das contas;

II - MULTAR o responsável, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser recolhido ao FUMREAP/TCM, nos termos dos Artigos 282, III, "a" e 284, III, Regimento Interno/TCM;

III - EXPEDIR alvará de quitação em favor do responsável, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionado ao recolhimento da multa do item II, nos termos do Art. 34, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 28.270, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201119207-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 211/2011

RESPONSÁVEL: Luis Felipe Martins dos Santos (Rep. Legal: EURACI RIBEIRO MARTINS)

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 211/2011. Não apresentação de cópia do projeto, cronograma físico-financeiro e comprovação da realização do projeto. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 211/2011, de responsabilidade de LUIS FELIPE MARTINS DOS SANTOS (Rep. Legal: EURACI RIBEIRO MARTINS) impondo-se as ressalvas em face da não apresentação de: cópia do projeto, cronograma físico-financeiro e da comprovação de realização do projeto, e, nos termos do Art. 34, da Lei Complementar nº 84/2012, de que trata da Lei Orgânica/TCM, expedir alvará de quitação em favor do responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO Nº 28.271, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201119309-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 510/2010

RESPONSÁVEL: Osires Coelho Miranda

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 510/2010. Responsável: Osires Coelho Miranda. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas referente ao Termo de Compromisso nº 510/2010, de responsabilidade de OSIRES COELHO MIRANDA, impondo-se as ressalvas em face da não apresentação de: cópia do projeto e comprovação de sua realização. Nos termos do Art. 34, da Lei Complementar nº 84/2012, de que trata da Lei Orgânica/TCM, expedir alvará de quitação em favor do responsável no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 28.276, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201200193-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 501/2010

RESPONSÁVEL: Ana Paula da Fonseca Santos

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 501/2010. Não envio de cópia do projeto e comprovação de sua realização. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 501/2010, de responsabilidade de ANA PAULA DA FONSECA SANTOS, impondo-se as ressalvas em face do não envio de: cópia do projeto e comprovação de sua realização, e nos termos do Art. 34, da Lei Complementar nº 84/2012, de que trata da Lei Orgânica/TCM, expedir alvará de quitação em favor do responsável no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 28.280, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201217314-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 533/2011

RESPONSÁVEL: Lais de Oliveira Nunes

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 533/2011. Atraso no envio de documentos e realização do evento. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 533/2011, de responsabilidade de LAIS DE OLIVEIRA NUNES, impondo-se as ressalvas em face do envio com atraso de: cópia do projeto e de realização do evento, estatuto da empresa green gays e complementação de nota fiscal;

II - EXPEDIR alvará de quitação em favor do responsável no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Art. 34, da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 28.281, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201217318-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 160/2011

RESPONSÁVEL: Liz Vieira Santos Correia

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 160/2011. Realização do projeto e emissão da nota fiscal, após a vigência do convênio. Multa. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 160/2011, de responsabilidade de LIZ VIEIRA SANTOS CORREIA, impondo-se as ressalvas por conta: da realização de show e emissão de nota fiscal fora do prazo de validade do Termo, além de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por conta das ressalvas, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM;

II - EXPEDIR alvará de quitação em favor do responsável no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), condicionado ao recolhimento da multa, nos termos do Art. 34, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 28.283, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201217545-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 157/2011

RESPONSÁVEL: Rhyan Fernandes Carvalho

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 545/2011. Intempestividade na remessa de documentos. Multa. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 545/2010, de responsabilidade de RHYAN FERNANDES CARVALHO, impondo-se as ressalvas em face do atraso na remessa dos documentos: cópia do projeto, comprovante de sua realização, e cópia do estatuto da empresa Green Gays, além de multa a ser recolhida ao FUMREAP, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas (111 dias), nos termos do Art. 284, I, do Regimento Interno;

II - EXPEDIR alvará de quitação em favor do responsável, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), condicionado ao recolhimento da multa, de conformidade com o Art. 34, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 84/2012.

PUBLICAÇÕES DE DESPACHOS - JULGAMENTO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo nº 320012005-00

Classe: Pedido de Revisão (201515245-00)

Procedência: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Recorrente: Vicente de Paula Pedrosa da Silva

Exercício: 2005

Instrução: 3ª Controladoria